

da forma como o comandante António Jorge Ferreira Silva Monteiro serviu na DGAEID, considerando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos, tendo deles resultado honra e lustre para o MDN e para Portugal.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao capitão-de-fragata António Jorge Ferreira Silva Monteiro.

25 de Outubro de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205307617

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

### Despacho n.º 15069/2011

Nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 310/2007, de 11 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 330/2007, de 9 de Outubro, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingressos nas várias categorias dos quadros permanentes é fixado, anualmente, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta dos Chefes de Estado-Maior dos Ramos das Forças Armadas.

Em conformidade com a alínea a) do artigo 38.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o presente despacho mereceu parecer favorável do ministro responsável pela área das Finanças e da Administração Pública.

Assim, observadas as formalidades exigidas, determino que:

1 — O número de vagas para admissão, durante o ano de 2011, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes é o constante do quadro anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

2 — O quadro referido no número anterior inclui as vagas para os cursos de Medicina, estando estas dentro dos limites fixados nos protocolos estabelecidos entre as universidades e os estabelecimentos militares de ensino superior, ao abrigo da Portaria n.º 1380/2009, de 2 de Novembro.

3 — Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes são suportados pelos orçamentos dos respectivos ramos.

4 — Os Ramos remetam ao Ministério da Defesa Nacional, até 30 de Setembro de 2011, as propostas relativas ao ano de 2012 devidamente fundamentadas, nomeadamente quanto à totalidade dos encargos associados ao preenchimento das vagas.

7 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

### ANEXO

#### Número de vagas para admissão, durante o ano 2011, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

Ramos	Cursos	Vagas
Marinha	Oficiais	65
	1.º ano da Escola Naval — Ensino Universitário.	49
	Ensino superior público politécnico.	7
	A admitir por concurso	9
	Sargentos	113
	Praças	220

Ramos	Cursos	Vagas
Exército	Oficiais	99
	1.º ano da Academia Militar — Ensino Universitário.	92
	1.º ano do curso de Medicina.	7
Força Aérea	Sargentos	138
	Oficiais	56
	1.º ano da Academia da Força Aérea — Ensino Universitário.	24
	1.º ano do curso de Medicina.	3
	Ensino superior público politécnico.	4
	A admitir por concurso	25
	Sargentos	76

205309578

### Despacho n.º 15070/2011

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10790/2011, de 22 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de sete dias, com início em 8 de Outubro de 2011, a comissão do 12002185, coronel CAV Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo, no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 1, «Estrutura superior da defesa e das Forças Armadas», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

6 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

205308873

### Despacho n.º 15071/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pela alínea a) do ponto I) do n.º 1 do despacho n.º 1364/2011, de 27 de Setembro de 2011, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2011, subdelego na secretária-geral do Ministério da Defesa Nacional, mestre Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, no âmbito daquele serviço central de suporte do Ministério da Defesa Nacional, a competência para:

a) Autorizar a inscrição e a participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados em actividades da Secretaria-Geral ou inseridos em planos aprovados e devidamente orçamentados;

b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional e o processamento dos correspondentes abonos, com integral observância das orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos dos artigos 158.º a 165.º do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

d) Autorizar a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em dia feriado ao pessoal dirigente e de chefia,